

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 488ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h15min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Joaquim de Alencar Bezerra Filho, presidente; Weberth Fernandes, vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira; Haroldo Santos Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica; Márcio Schuch Silveira, vice-presidente de Inovação e Tecnologia; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente de Controle do Sistema CFC/CRCs; João Carlos Castilho Garcia, vice-presidente de Regulação e Normas Técnicas; Laudelino Jochem, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Marisa Luciana Schvabe de Moraes, diretora da EGC; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, ouvidora; Reinaldo Miranda de Castro, representante dos Técnicos em Contabilidade e os conselheiros efetivos: Adriano de Andrade Marrocos; Ana Lígia Coelho Martins; Ana Luiza Pereira Lima; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Henrique do Nascimento; Carlos Rubens de Oliveira; Erivan Ferreira Borges; Ian Blois Pinheiro; Jorge Luiz dos Santos; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Manoel Carlos de Oliveira Junior; Palmira Leão de Souza; Sônia Maria da Silva Gomes; e Welynadia Rodrigues Pereira. **Conselheiros suplentes:** Abelci Daniel de Assis Filho; Anailson Marcio Gomes; Antonio Carlos Sales Ferreira Junior; Cesar Alberto Ponte Dura; Domingos Sávio Alves da Cunha; Elba Vicentina de Moraes; Helcimar Araujo Belém Filho; Jordão Vieira Júnior; José Corsino Raposo Castelo Branco; José Gonçalves Campos Filho; Jose Luiz Marques Barreto; Lucilene Florêncio Viana; Luiz Francisco Peyon da Cunha; Marcelo Augusto Jorge; Marcio Sousa Ribeiro; Maria Leny Adania de Sylos; Milena Propp; Angela Dias Alves; Sérvio Tulio dos Santos de Moura; e Vilma Fátima Mendes. **Ausências justificadas:** Angela Andrade Dantas Mendonça, vice-presidente de Registro e Integração Profissional, substituída pelo conselheiro Jorge Luiz dos Santos; Fellipe Matos Guerra, substituído pela conselheira Welynadia Rodrigues Pereira; e Itajay Maria Soares, substituída pela conselheira Palmira Leão de Souza. **Presidentes de gestões anteriores:** José Martonio Alves Coelho (2004-2005 e 2014-2017) e Juarez Domingues Carneiro (2010-2013). **Visitantes:** Darlan de Lima Barbosa, presidente do CRCDF. **Outras presenças:** Adriana Guimarães, diretora de Gestão Estratégica e Governança do CFC; e Ricardo Carvalho, diretor de Gestão de Atividades Finalísticas do CFC. **I – EXPEDIENTES:** Às 14h15min, o **Presidente**, deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 487ª (quadringentésima octogésima sétima) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina -** A ata da quadringentésima octogésima sétima Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 12 de agosto de 2026, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 473ª (quadringentésima septuagésima terceira) Reunião, em Brasília/DF,** realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2026. As atas e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **46 (quarenta e seis)** processos, **8 (oito)** adiados/retirados de pauta: Levados a julgamento, em grau de recurso, **39 (trinta e nove)** processos com as seguintes decisões para homologação: **29 (vinte e seis)** manutenções de penas dos Regionais, **3 (três)** reformas da decisão do Regional; **1 (um)** pedido de vista; **6 (seis)** arquivados. Aprovado por unanimidade. **II - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2026/000160 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000289 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: DOMINGOS SÁVIO ALVES DA CUNHA – REVISOR HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000251 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023444 - CONTADORA - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens 4 alíneas "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Alíneas "e"

ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura pública. 4- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura pública. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis da empresa, encerradas em 31/12/2021 e 31/12/2020, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea. 2- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. 3- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 4- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. **Os representantes da autuada, compareceram de forma online, às quinze horas e dois minutos, para realização de sustentação oral do recurso voluntário apresentado, nos termos dos arts. 66 e 67 da Resolução CFC nº 1.603/2020. O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade apregoou o processo, com a leitura da pauta, oportunidade em que o Conselheiro Erivan Ferreira Borges, apresentou uma questão de ordem, informando que tomou conhecimento dos memoriais apresentados pela autuada no final do dia anterior à presente sessão, o que inviabiliza totalmente a sua análise, requerendo, com base no § 3º do art. 66, da Res. CFC nº 1.603/20, o adiamento do processo para a próxima reunião do TSED. O Presidente acatou a questão de ordem levantada e, considerando a complexidade do processo, concedeu o adiamento requerido, comunicando os representantes da autuada, que serão comunicados tempestivamente da nova data de julgamento, com os devidos encaminhamentos para participação e realização de sustentação oral. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2022/001682 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2022/000040 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea b do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). 3- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura pública. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. 3- Cassação do exercício profissional e Censura pública. 4- Arquivado. - Assunto: 1- Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 2- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 3- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 4- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura pública, para o fato 2, Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 3, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura pública, e unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3, previsto na alínea "c", do inciso I, § 2º, do art. 57, da Res. CFC nº 1603/2020. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei nº 9295/46. Aprovado por unanimidade. III – ENCERRAMENTO**Nada mais havendo a tratar, o presidente, Joaquim de Alencar Bezerra Filho, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 15h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnico administrativo, da Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 16/10/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600722** e o código CRC **78EF5AC4**.